



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.573, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Educação Popular – CEPO, visando ao repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Educação Popular – CEPO, visando ao repasse de recursos financeiros para a prestação de serviços de assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, para a Secretaria Municipal de Educação, e para a prestação de serviços de assessoria para as ações desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º O convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## Seção I

### Da Assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica

Art. 2.º O CEPO prestará assessoria Técnico-Pedagógica e Metodológica, à Secretaria Municipal de Educação, para as seguintes ações:

I – Elaborar uma proposta pedagógica e metodológica de formação continuada e permanente aos professores e aos funcionários do Sistema Municipal de Ensino;

II – Acompanhar e orientar a Diretoria Pedagógica e a Diretoria de Educação Integral, da Secretaria Municipal de Educação, no planejamento de cursos e encontros de capacitação para os profissionais de educação, a partir das suas necessidades;

III – Acompanhar e orientar a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, os gestores e as coordenações pedagógicas das Escolas Municipais no redimensionamento da proposta pedagógica, contribuindo na elaboração dos projetos educativos de cada Escola;

IV – Orientar o planejamento e a revisão permanente dos projetos educativos das Escolas Municipais;

V – Organizar espaços de socialização e troca de experiências pedagógicas entre os professores e funcionários de todo o Sistema Municipal de Ensino;

VI – Orientar a Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação no processo de discussão da matriz curricular da educação infantil e do ensino fundamental;

VII – Contribuir na elaboração do material didático-pedagógico do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Orientar e planejar um cronograma de discussões e formações, visando, gradativamente, incluir o Município de Erechim no conceito de “Cidade Educadora”;

IX – Contribuir nas discussões de revisão do Plano de Carreira e no processo de eleição das equipes diretivas das Escolas Municipais;

X – Orientar e acompanhar o processo de organização e avaliação das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Educação Integral, no que se refere ao Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI;

XI – Avaliar e orientar a implementação das ações previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), elaborado pelo Município de Erechim.

Art. 3.º O cronograma das ações elencadas no Art. 2.º será elaborado conjuntamente, entre a Secretaria Municipal de Educação e o CEPO, sendo que este disponibilizará um profissional,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

com especialização na área educacional, durante 20 horas por semana, totalizando 80 horas mensais.

Art. 4.º O Município repassará, ao CEPO, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, relativos aos serviços prestados.

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado após a assinatura do convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente à assessoria prestada, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863948.0-9, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

## Seção II

### Da Assessoria para as Ações Desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim

Art. 5.º O CEPO prestará assessoria para as Ações Desenvolvidas no Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim, para as seguintes ações:

I – Cadastrar os catadores do Município de Erechim, proporcionando um diagnóstico sobre a situação dos mesmos, a partir da coleta de dados;

II – Realizar reuniões para organizar o trabalho coletivo dos grupos de catadores constantes no Município;

III – Realizar o planejamento e avaliação permanente do trabalho realizado pelos grupos de catadores;

IV – Elaborar e acompanhar a implementação de projetos que viabilizem a aquisição de equipamentos e espaço físico para o trabalho de classificação dos resíduos recicláveis pelas Associações de Catadores;

V – Elaborar e coordenar a implementação de um Plano de Formação e Qualificação Profissional aos grupos de catadores de Erechim;

VI – Apoiar e auxiliar, ativamente, no desenvolvimento de alfabetização e elevação de escolaridade para os jovens e adultos (EJA), direcionado aos catadores de material reciclável, o qual será ofertado pela Secretaria Municipal de Educação;

VII – Reunir, quinzenalmente, o Grupo de Trabalho de Reciclagem (GTR), para planejamento e avaliação do trabalho realizado em torno do Projeto de Reestruturação da Gestão dos Resíduos Recicláveis e Orgânicos no Município de Erechim.

§ 1.º O Grupo de Trabalho de Reciclagem (GTR) será formado por representantes do



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Cidadania, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.

§ 2.º Para a realização das ações elencadas neste artigo, o CEPO deverá assessorar o Município, por no mínimo, 120 horas por mês.

Art. 6.º O Município repassará, ao CEPO, o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais pela assessoria recebida, valor este dividido entre as Secretarias Municipais participantes da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – Secretaria Municipal de Cidadania: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O repasse do recurso será realizado após a assinatura do convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente à assessoria prestada, através de depósito bancário na conta corrente n.º 06.863948.0-9, agência n.º 0210, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, específica para o recebimento de recursos oriundos da Municipalidade.

Art. 7.º O CEPO disponibilizará a título de contrapartida, para a realização das ações elencadas no Art. 5.º, os seguintes profissionais e equipamentos:

I – dois educadores;

II – um veículo e combustível para o deslocamento dos assessores até as Associações e Catadores;

III – dois computadores, um data show, um telefone e uma máquina de xerocópia;

IV – estrutura física para o trabalho interno dos educadores, elencados no inciso I deste artigo.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Cidadania e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 9.º O CEPO deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, mensalmente, através de relatórios circunstanciados das despesas pagas, devidamente atestadas pelos Gestores do Convênio.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e conseqüente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a vigência do presente Convênio, a entidade deverá prestar contas, em até 30 (trinta) dias, do total dos recursos recebidos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de Outubro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração